



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 088/2014

DA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SITUADA NA LOCALIDADE DE CASA BRANCA, EM GAGÉ, QUE ATRAVESSA A RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, DE RUA FRANCISCO GONZAGA DO AMARAL – ANTIGA RUA 01.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ficará denominada RUA FRANCISCO GONZAGA DO AMARAL a antiga Rua 01 (um) da localidade de Gagé.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2014.


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Paracer

16 / 09 / 14

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 124/2014

Projeto de Lei nº 088/2014

De autoria do Vereador Carlos Magno Rodrigues, o anexo Projeto de Lei dá denominação à via pública situada na Localidade de Casa Branca, em Gagé, que atravessa a Rua João Rodrigues de Almeida, de Rua Francisco Gonzaga do Amaral, antiga Rua 01.

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne a competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

- Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

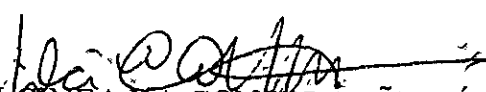
Majoria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura

CONSELHEIRO LAFAIETE 29 DE AGOSTO DE 2014..


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº: 088/2014

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

EXPEDIENTE

16/09/14

Presente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 088/2014, que “Dá denominação à via pública situada na localidade de Casa Branca, em Gagé, que atravessa a Rua João Rodrigues de Almeida, de Rua Francisco Gonzaga do Amaral – antiga rua 01”, de autoria do vereador Carlos Magno Rodrigues, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 03/04, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 088/2014

Ressalta esta Comissão que o projeto em análise, deve ser apreciado pelo plenário desta Casa antes do exame do Projeto de Lei nº: 087/2014, tendo em vista que a ementa deste último menciona expressamente o objeto desta proposta legislativa.

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 088/2014

EXPEDIENTE
30/09/14

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 088-2014, que “Dá denominação à via pública situada na localidade de Casa Branca, em Gagé, que atravessa a Rua João Rodrigues de Almeida, de Rua Francisco Gonzaga do Amaral – antiga Rua 01.”, de autoria do Vereador Carlos Magno Rodrigues, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 088/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SITUADA NA LOCALIDADE DE CASA BRANCA, EM GAGÉ, QUE ATRAVESSA À RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, DE RUA FRANCISCO GONZAGA DO AMARAL – ANTIGA RUA 01.

O poyo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA FRANCISCO GONZAGA DO AMARAL a antiga Rua 01 (um) da localidade de Gagé.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação, as concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
Presidente da Câmara

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
1º Secretário da Câmara

IAEPS



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.683, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA
SITUADA NA LOCALIDADE DE CASA BRANCA, EM
GAGÉ, QUE ATRAVESSA A RUA JOÃO RODRIGUES
DE ALMEIDA, DE RUA FRANCISCO GONZAGA DO
AMARAL – ANTIGA RUA 01.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º – Fica denominada RUA FRANCISCO GONZAGA DO AMARAL a antiga Rua 01 (um) da localidade de Gagé.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Geral